



COZAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA ZONA DA MATA ALAGOANA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO DO SIM/COZAM

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos de gestão dos processos administrativos de fiscalização, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), gerido pelo Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos – COZAM.

Art. 2º A fiscalização compreende o conjunto de atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de caráter preventivo e corretivo, visando garantir a segurança dos alimentos, a saúde pública e a conformidade legal.

Art. 3º Os processos de fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Capítulo II – Procedimentos Gerais de Fiscalização

Art. 4º A fiscalização do SIM será realizada por médicos-veterinários e fiscais designados, de forma programada ou por demanda, e deverá compreender:

- Fiscalizações de rotina, conforme plano de inspeção anual;
- Fiscalizações especiais, motivadas por denúncias, suspeitas de irregularidades ou surtos;
- Fiscalizações de auditoria, para verificação de programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- Fiscalizações de acompanhamento, para monitorar correção de não conformidades previamente detectadas.

Art. 5º A fiscalização deverá ser formalizada em Relatório de Inspeção/Fiscalização, constando:

- Identificação do estabelecimento;
- Data, hora e responsáveis pela ação;
- Descrição das atividades fiscalizadas;
- Constatadas conformidades e não conformidades;
- Medidas adotadas de imediato (se houver);
- Recomendação ou exigência sanitária;
- Prazo para correção das irregularidades.

Capítulo III – Rito de Apuração de Infrações

Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos – COZAM
Rua Sampaio Marques, 25 – Pajuçara – CEP 57030-107 – Maceió/AL
admcozam@gmail.com



COZAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA ZONA DA MATA ALAGOANA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Constatada infração sanitária, será lavrado Auto de Infração, ato formal que instaura o processo administrativo de apuração.

Art. 7º O rito processual seguirá as seguintes etapas:

- Constatação e Lavratura do Auto de Infração – com descrição clara, objetiva e fundamentada da irregularidade;
- Notificação do Autuado – entrega presencial ou via meio oficial (digital ou postal), garantindo ciência formal;
- Apresentação de Defesa Prévia – prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período;
- Instrução – coleta de documentos, fotos, análises laboratoriais, relatórios técnicos;
- Parecer Técnico – emitido por médico-veterinário ou comissão designada;
- Decisão de 1ª Instância – proferida pelo Executor/Coordenador do SIM;
- Recurso Administrativo – prazo de 15 (quinze) dias úteis, julgado pelo Conselho Diretor do COZAM;
- Decisão Final e Execução da Sanção – após esgotadas as instâncias administrativas.

Art. 8º As penalidades aplicáveis são, observada a proporcionalidade e reincidência:

- Advertência escrita;
- Multa pecuniária;
- Apreensão e condenação de produtos;
- Suspensão de atividades do estabelecimento;
- Cancelamento do registro de estabelecimento/produto.

Art. 9º Em caso de risco iminente à saúde pública, o fiscal poderá determinar medidas cautelares de interdição, apreensão ou inutilização de produtos, devendo comunicar imediatamente ao Executor/Coordenador.

Capítulo IV – Histórico de Infrações e Reincidência

Art. 10º O SIM/COZAM deverá manter Sistema de Registro de Infrações, em meio físico e eletrônico, com controle individualizado por estabelecimento, contendo:

- Número do processo administrativo;
- Identificação do autuado;
- Data da infração;
- Descrição resumida da irregularidade;
- Dispositivo legal infringido;
- Penalidade aplicada;
- Status do processo (em apuração, concluído, arquivado);
- Data de cumprimento da penalidade;
- Observações complementares.



Art. 11º O histórico de infrações será utilizado para:

- Identificação de reincidência;
- Aplicação gradativa de penalidades;
- Planejamento de ações de fiscalização;
- Subsidiar auditorias internas e externas.

Art. 12º Considera-se reincidência a repetição de infração de mesma natureza no prazo de até 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado administrativo da penalidade anterior.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 13º O Executor/Coordenador do SIM poderá editar instruções normativas complementares, padronizando formulários de Auto de Infração, Relatório de Fiscalização e Registro de Histórico de Infrações.

Art. 14º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do COZAM, aplicando-se de forma subsidiária o RIISPOA e a Lei Federal nº 9.784/1999.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALFREDO VILELA JATUBA
Data: 19/01/2026 11:39:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenador SIM COZAM

RAIMUNDO
JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676
453

Assinado de forma
digital por
RAIMUNDO JOSE DE
FREITAS
LOPES:45357676453

Diretor Presidente COZAM



ANEXO I – MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/____

Autuado: _____
Endereço: _____
CNPJ/CPF: _____

Descrição da Infração:

Dispositivo Legal Infringido: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

Assinatura do Autuado: _____
Assinatura do Fiscal: _____



ANEXO II – MODELO DE REGISTRO DE HISTÓRICO DE INFRAÇÕES

Nº Processo

| Estabelecimento

| Data da Infração

| Infração Constatada

| Dispositivo Legal

| Penalidade Aplicada

| Status

| Data Cumprimento

| Observações

Exemplo:

0001/2025

| Frigorífico Exemplo Ltda

| 12/02/2025

| Falta de higiene em área de manipulação

| Art. XX RIISPOA

| Multa R\$ 5.000

| Concluído

| 28/02/2025

| Reincidente